



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Contrato de Comodato

Pelo presente contrato de comodato a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GALOS COMBATENTES DE PEDRA AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Pça. Francisco Felix, s/n, em Pedra Azul-MG, por intermédio dos seus sócios abaixo assinados, doravante denominada “COMODANTE”, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.414.565/001-80, com sede na Pça. Theopompo de Almeida, n.º 250 – Centro, representado pela Prefeita Municipal, **SILVANA MARIA DE ARAÚJO MENDES**, brasileira, divorciada, psicóloga, CPF n.º 314.658.464-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado “COMODATÁRIO”, têm entre si justo e acertado o que segue:

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula Primeira – Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso da sede e dependências da Associação dos Criadores de Galos Combatentes de Pedra Azul, de propriedade da COMODANTE ao COMODATÁRIO, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, será para utilização exclusiva em finalidades administrativas, assim definidas pelo COMODATÁRIO e suas respectivas secretarias como públicas.

Capítulo II – Do Prazo

Cláusula única – O presente comodato, terá duração a partir da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado o presente contrato, mediante comunicação e conveniência das partes, sendo que o COMODATÁRIO compromete-se a restituir o bem descrito no Capítulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data, ou ainda, no caso de venda do imóvel, restituir e desocupar o imóvel no prazo de 30 dias.

Capítulo III – Do Uso

Cláusula Única – O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente às atividades de uso público do COMODATÁRIO, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

inclusive, qualquer modificação da estrutura no interior do imóvel, sem prévia autorização dos sócios.

Capítulo IV – Da Manutenção do Bem

Cláusula Primeira – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive pagamento de água, luz e demais despesas necessárias a utilização do bem, serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

Cláusula Segunda – A manutenção e conservação, inclusive necessárias ao funcionamento das atividades, poderão ser realizadas mediante reformas no prédio, que serão efetuadas pelo próprio COMODATÁRIO e será incorporado ao patrimônio do COMODANTE, sem qualquer ônus, respeitada, naturalmente, a manutenção da parte física já construída no imóvel, que não poderá sofrer qualquer alteração.

Cláusula Terceira – O COMODATÁRIO obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Capítulo V – Da Rescisão

Cláusula Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula Segunda – Infringida pelo COMODATÁRIO, a cláusula única do Capítulo IV deste Instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à COMODANTE.

Cláusula Terceira – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do COMODATÁRIO ou não mais necessário a utilização do imóvel, na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, nas mesmas condições operacionais em que o recebe.

Capítulo VI – Da Responsabilidade do COMODATÁRIO

Cláusula Única – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Capítulo VII – Eleição do Foro

Cláusula Primeira – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pedra Azul, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para eu produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pedra Azul, 29 de novembro de 2017.



Jarbas Pinto
SÓCIO COMODANTE

Valdinei A. de Almeida
SÓCIO COMODANTE



Silvana Maria Araujo Mendes
Prefeita Municipal
COMODATÁRIO

Testemunhas:

Helcio de O. Santos

Gláucia Vieira Floris